



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº20210082

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO ACERCA DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210082. 2º TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. "SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO". PREVISÃO LEGAL. LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E 10.520/02. REQUISITOS LEGAIS CUMPRIDOS. OPINIÃO PELO DEFERIMENTO.

I - RELATÓRIO

O presente cuida de consulta da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia/PA sobre a possibilidade de aditamento de contrato administrativo, resultante de licitação na modalidade pregão nº 9/2021-05, com o fim de prorrogar o prazo do instrumento contratual pactuado com a empresa NET TELECOM COMUNICAÇÕES EIRELLI, inscrita no CNPJ nº 24.768.121/0001-46.

O objetivo é a continuidade da prestação de serviços de telecomunicações para implementação, operação e manutenção de um circuito de acesso dedicado à internet nos prédios dos órgãos públicos e onde for necessário ao atendimento a população do município de São Domingos do Araguaia/PA.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pelas informações trazidas a assessoria jurídica pela Administração, o contrato em análise está com seu prazo próximo de se encerrar, pelo que se faz necessário à realização de aditivo contratual, com fins de continuidade dos trabalhos desenvolvidos.

Diante disso, surge a necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não de se prorrogar o prazo de vigência do referido instrumento contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10
PROCURADORIA JURÍDICA



No presente caso, se denota interesse na continuidade do mesmo, ante a relevância desta contratação para o Município de São Domingos do Araguaia/PA. Verifica-se que será mantido o equilíbrio contratual, já que não importará em maior oneração a administração, em virtude de restar mantido o valor já dispendido no instrumento. Portanto, infere-se que a manutenção do caráter vantajoso para a administração municipal, pelo que se demonstra viável a possibilidade da prorrogação do prazo do contrato.

Para a prorrogação do prazo desses contratos, faz-se necessário, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, I, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Motivo pelo qual o critério temporal para realização dos atos em preservação do contrato se torna prescindível, considerando o foco do interesse público na conclusão do objeto avençado, sendo ainda possíveis novas prorrogações dentro dos limites legais.

A Lei Federal nº 8.666/93 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, e considerando o caráter contratação, em vista da especialidade da contratada na área objeto do contrato, tem-se como justificado a prorrogação da contratação, em vista da continuidade dos serviços públicos.

Segundo consta nos autos do processo há interesse da contratante e da contratada na prorrogação do prazo, ante a relevância dos serviços prestados, assim como justificativa legal para preservação do contrato e delimitação de novo lapso temporal para a avença.

Assim, com a prorrogação do prazo contratual para até 20/10/2022, além de se revelar como medida mais vantajosa economicamente à Administração é necessária e legalmente cabível.

Outrossim, cumpre asseverar que o setor competente da Administração Pública, sobretudo antes de se efetuar qualquer ato relativo a novo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10
PROCURADORIA JURÍDICA



procedimento para continuidade do pagamento da contratada, deve observar se a mesma ainda mantém as condições que a tornaram habilitada e qualificada na ocasião da contratação.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos a prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, essa assessoria jurídica opina pela legalidade da prorrogação contratual, desde que atendidos os requisitos expostos no presente parecer. Portanto, não se verificam óbices jurídicos à confecção do respectivo aditivo contratual.

É o Parecer, SMJ.

São Domingos do Araguaia/PA, 28 de dezembro de 2021.

ALDENOR SILVA
DOS SANTOS
FILHO:60838558291

Assinado de forma digital
por ALDENOR SILVA DOS
SANTOS FILHO:60838558291
Dados: 2021.12.28 10:15:44
-03'00'

Aldenor Silva dos Santos Filho
Procurador Municipal
Portaria nº 012/2021 – GP/SDA